

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 87s5t93i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2138/2025 Protocolo nº 13448/2025 Processo nº 4216/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Dispõe sobre a criação da Cartilha Digital de Boas Práticas para Cuidados com Animais de Rua, com acesso por QR Code em áreas da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Cartilha Digital de Boas Práticas para Cuidados com Animais de Rua, contendo orientações educativas destinadas à população, servidores públicos e visitantes de espaços públicos.

Art. 2º A Cartilha terá como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre cuidados responsáveis com animais de rua;
- II – orientar sobre condutas adequadas de alimentação, higiene e segurança;
- III – divulgar informações sobre contato com órgãos municipais, centros de controle de zoonoses e redes de proteção animal;
- IV – estimular a convivência respeitosa entre população e animais comunitários;
- V – contribuir para a prevenção de maus-tratos e abandono.

Art. 3º A Cartilha será disponibilizada em formato digital, hospedada em portal oficial do Governo do Estado, devendo conter, entre outras, informações sobre:

- I – legislação protetiva e formas de denúncia;
- II – cuidados básicos de saúde, vacinação e sinais de doenças;
- III – boas práticas para alimentação esporádica em áreas urbanas;
- IV – riscos sanitários e orientações preventivas;
- V – iniciativas estaduais e municipais de proteção animal;
- VI – diretrizes de convivência harmoniosa com cães e gatos comunitários.

Art. 4º A Administração Pública Estadual disponibilizará QR Codes em locais de circulação, especialmente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – órgãos públicos reconhecidamente frequentados por animais comunitários;
- II – parques, praças e unidades de conservação;
- III – escolas públicas;
- IV – unidades da Assistência Social;
- V – unidades de saúde.

§1º Os QR Codes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

§2º A arte gráfica poderá ser elaborada pelo próprio órgão responsável, sem necessidade de contratação adicional.

Art. 5º A elaboração, manutenção e atualização da Cartilha serão de responsabilidade conjunta da:

- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no tocante a orientações ambientais, proteção animal e convivência com fauna urbana;
- II – Secretaria de Estado de Saúde – SES, quanto às orientações de saúde pública, vigilância sanitária e prevenção de zoonoses.

Parágrafo único. As Secretarias poderão firmar cooperação técnica com entidades de proteção animal, universidades, órgãos municipais e demais instituições pertinentes.

Art. 6º A execução desta Lei observará o princípio da economicidade, utilizando exclusivamente ferramentas digitais já existentes, sem geração de novos custos obrigatórios ao Estado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A convivência com animais de rua, especialmente cães e gatos comunitários, é uma realidade cotidiana em áreas urbanas de todo o Estado de Mato Grosso. Tal situação envolve aspectos ambientais, sociais, sanitários e de bem-estar animal, exigindo informação clara e acessível à população.

A proposta de criação da Cartilha Digital de Boas Práticas para Cuidados com Animais de Rua, com acesso via QR Code, atende a essa necessidade de forma eficiente, moderna e de baixo custo.

1. Orientações técnicas sob responsabilidade da SEMA e da SES:

A distribuição de competências neste Projeto de Lei está diretamente ligada à expertise institucional:

- A SEMA, pela abordagem de fauna urbana, políticas de proteção animal e interação sustentável entre comunidade e meio ambiente;
- A SES, pelas diretrizes de vigilância sanitária, prevenção de zoonoses, cuidados básicos e segurança da população.

Essa integração garante que o conteúdo seja cientificamente confiável, atualizado e alinhado às políticas públicas estaduais.

2. Informação acessível e de impacto imediato

A Cartilha Digital:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- promove educação comunitária sobre convivência responsável;
- reduz ocorrências de maus-tratos causadas por desinformação;
- orienta sobre alimentação adequada, higiene, riscos sanitários e primeiros cuidados;
- facilita o acesso a contatos oficiais e fluxos de encaminhamento.

Com QR Codes em áreas públicas — especialmente onde já há presença reconhecida de animais — a comunidade tem acesso facilitado às orientações.

3. Baixo custo e alta eficiência

A medida não gera impacto orçamentário relevante, pois:

- utiliza portais digitais já existentes;
- permite atualização contínua sem custos de impressão;
- QR Codes podem ser confeccionados internamente pelas próprias unidades administrativas.

Assim, trata-se de política pública sustentável, economicamente viável e de grande alcance social.

4. Conexão com políticas de proteção animal e saúde pública

O projeto reforça:

- práticas educativas e preventivas;
- redução de conflitos e riscos sanitários;
- fortalecimento da proteção animal;
- cumprimento de normas de bem-estar e vigilância em saúde.

Diante do exposto, esta proposição representa medida simples, moderna e de alto impacto social, pelo que se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
 Deputado Estadual